



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) CONSELHEIRO RELATOR
AUGUSTINHO ZUCCHI.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
PROCESSO Nº. 746475/23 – RECURSO DE REVISÃO.**

ROBERTO REGAZZO, já qualificado, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para, reiterando o Recurso de Revisão interposto, bem como as subseqüentes manifestações, **pugnar pelo seu integral acolhimento**, com especial destaque para os seguintes pontos:

I. Foram **juntados os comprovantes das publicações dos convites para as audiências públicas.**

II. Foram Juntadas, igualmente, **as atas que também comprovam a realização das mesmas**; sendo irrelevante, com o devido respeito, qualquer deficiência de ordem formal com relação às assinaturas nela contidas, eis que os referidos atos, de fato, foram devidamente realizados.

III. Ainda, em acréscimo, **juntou-se declarações de Vereadores que integravam o Legislativo, à época, que corroboram as informações já contidas nos autos e comprovam a realização, dentro das normativas legais, das audiências públicas**, nada havendo que se falar em manutenção da irregularidade outrora constatada.

Assim sendo, requer-se o acolhimento, “*in totum*”, do Recurso de Revisão interposto regularmente pelo peticionário, e que seja reformado o Acórdão de Parecer Prévio, emitindo-se Parecer Prévio pela regularidade das contas.

Nestes termos,



Pede-se deferimento.

Curitiba, 4 de novembro de 2024.

LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

OAB 36.846/PR | OAB 458.122/SP

THAÍS FERNANDA MARIANO DE PAIVA

OAB 94.043/PR

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

OAB 74.746/PR